



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente **Termo de Referência** tem por objetivo subsidiar o processo licitatório, do tipo menor preço unitário e determinar as condições que disciplinarão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO PARA EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 001/2008, aplicando-se subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

3.1 Será aquela indicada pela Comissão Permanente de Licitação que, por sua vez, se embasará no Parecer Jurídico inicial.

4. LOCALIDADE ONDE SE REALIZARÁ A LICITAÇÃO

4.1 O processo licitatório deverá ocorrer em Melgaço/PA, na sede provisória da Prefeitura Municipal de Melgaço, no Setor de Licitações e Contratos - SELIC, sito à Av. Senador Lemos, Bairro Centro, CEP: 68.490-000 - Melgaço-PA (91) 3637-1296.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

5.1 *DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS QUE COMPORÃO OS KITS DE SERVIÇOS PIROTÉCNICOS:*

Item	Materiais	Qtd	Unid	Unit.	Total
1	GIRÂNDOLA 3.600 TIROS 144 TUBOS	12	Unidade	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00
2	GIRÂNDOLA 3.600 TIROS MISTA 144 TUBOS	12	Unidade	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00
3	GIRÂNDOLA 3600 MEGA SHOW MULTICORES 144 TUBOS	12	Unidade	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00
4	PISTOLA 12 X 1 (C/ 6 PEÇAS)	100	Unidade	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00
5	PISTOLA COLORIDA GRANDE 12 X 1 (C/ 6 PEÇAS)	100	Unidade	R\$ 44,92	R\$ 4.492,00
6	FOGUETE PANCADÃO 3D	18	Unidade	R\$ 34,90	R\$ 628,20
7	ROJÃO DE VARA	18	Unidade	R\$ 10,52	R\$ 189,36
8	MORTEIRO 3"	18	Unidade	R\$ 71,67	R\$ 1.290,06
9	MORTEIRO 6"	18	Unidade	R\$ 270,00	R\$ 4.860,00
10	MORTEIRO 8"	18	Unidade	R\$ 1.160,00	R\$ 20.880,00
11	DISPARO ELÉTRICO	60	Unidade	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
12	TORTA 100 TUBOS 20MM	7	Unidade	R\$ 844,13	R\$ 5.908,91
13	TORTA AQUÁTICA MODELO LEQUE 20 TUBOS 1,4	7	Unidade	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00
14	TORTA 156 TUBOS 30MM	7	Unidade	R\$ 1.882,51	R\$ 13.177,57
15	TORTA 600 TUBOS 3/8"	7	Unidade	R\$ 3.732,13	R\$ 26.124,91
					R\$ 125.121,01



5.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PIROTÉCNICOS COMPLETOS:

SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO					
Item	Descrição dos Serviços	Qtd	Unid	Unit.	Total
1	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO DE PEQUENO PORTE, com os seguintes itens: GIRÂNDOLA 3.600 TIROS 144 TUBOS (2 Unidades) / GIRÂNDOLA 3.600 TIROS MISTA 144 TUBOS (2 Unidades) GIRÂNDOLA 3600 MEGA SHOW MULTICORES 144 TUBOS (2 Unidades) / PISTOLA 12 X 1 (C/ 6 PEÇAS) (20 Unidades)/ PISTOLA COLORIDA GRANDE 12 X 1 (C/6 PEÇAS)(20 Unidades) / FOGUETE PANCADÃO 3D (4 Unidades) / ROJÃO DE VARA (4 Unidades) / MORTEIRO 3" (4 Unidades) / MORTEIRO 6" (4 Unidades) / MORTEIRO 8" (4 Unidades) / DISPARO ELÉTRICO (10 Unidades) / TORTA 100 TUBOS 20MM (1 Unidade) TORTA AQUÁTICA MODELO LEQUE 20 TUBOS 1,4 (1 Unidade) / TORTA 156 TUBOS 30MM (1 Unidade) TORTA 600 TUBOS 3/8" (1 Unidade)	10	Evento	R\$ 21.215,53	R\$ 212.155,30
2	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO DE MÉDIO PORTE, com os seguintes itens: GIRÂNDOLA 3.600 TIROS 144 TUBOS (4 Unidades) / GIRÂNDOLA 3.600 TIROS MISTA 144 TUBOS (4 Unidades) GIRÂNDOLA 3600 MEGA SHOW MULTICORES 144 TUBOS (4 Unidades) / PISTOLA 12 X 1 (C/ 6 PEÇAS) (30 Unidades)/ PISTOLA COLORIDA GRANDE 12 X 1 (C/6 PEÇAS)(30 Unidades) / FOGUETE PANCADÃO 3D (6 Unidades) / ROJÃO DE VARA (6 Unidades) / MORTEIRO 3" (6 Unidades) / MORTEIRO 6" (6 Unidades) / MORTEIRO 8" (6 Unidades) / DISPARO ELÉTRICO (20 Unidades) / TORTA 100 TUBOS 20MM (2 Unidades) TORTA AQUÁTICA MODELO LEQUE 20 TUBOS 1,4 (2 Unidades) / TORTA 156 TUBOS 30MM (2 Unidades) TORTA 600 TUBOS 3/8" (2 Unidades)	7	Evento	R\$ 38.662,68	R\$ 270.638,76



3	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO DE GRANDE PORTE, com os seguintes itens: GIRÂNDOLA 3.600 TIROS 144 TUBOS (6 Unidades) / GIRÂNDOLA 3.600 TIROS MISTA 144 TUBOS (6 Unidades) GIRÂNDOLA 3600 MEGA SHOW MULTICORES 144 TUBOS (6 Unidades) / PISTOLA 12 X 1 (C/ 6 PEÇAS) (50 Unidades)/ PISTOLA COLORIDA GRANDE 12 X 1 (C/6 PEÇAS)(50 Unidades) / FOGUETE PANCADÃO 3D (8 Unidades) / ROJÃO DE VARA (8 Unidades) / MORTEIRO 3" (8 Unidades) / MORTEIRO 6" (8 Unidades) / MORTEIRO 8" (8 Unidades) / DISPARO ELÉTRICO (30 Unidades) / TORTA 100 TUBOS 20MM (4 Unidades) TORTA AQUÁTICA MODELO LEQUE 20 TUBOS 1,4 (4 Unidades) / TORTA 156 TUBOS 30MM (4 Unidades) TORTA 600 TUBOS 3/8" (4 Unidades)	5	Evento	R\$ 65.242,80	R\$ 326.214,00
Valor Global:					R\$ 809.008,06

5.3 No preço cotado deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1 O valor máximo global estimado para esta contratação é de **R\$ 809.008,06 (OITOCENTOS E NOVE MIL, OITO REAIS E SEIS CENTAVOS),**

6.2 Os preços balizados resultaram na pesquisa realizada com a ferramenta Banco de Preços, conforme comprovantes anexos aos autos.

7. JUSTIFICATIVA

7.1 O MUNICÍPIO DE MELGAÇO tem como atribuição dentre outras, propiciar a infraestrutura adequada às suas Secretarias, Fundos, Setores, Departamentos e demais unidades de atendimento, de maneira que as mesmas desempenhem suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral.

7.2 Em atendimento ao disposto nos artigos 6, Inciso IX, 7, § 2 e 9 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 3º, Inciso I da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/05 e suas alterações, o MUNICÍPIO DE MELGAÇO, vem através do presente, justificar a necessidade de abertura de processo administrativo através de Registro de Preços para eventual aquisição do objeto estabelecido no item 1.1.

7.3 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de show pirotécnico, com fornecimento de material e mão de obra, se faz necessária para atender o calendário de eventos e datas comemorativas realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tais como: Carnaval, Festival de Verão, Dia da Independência, Aniversário do Município, Réveillon e outros.

7.4 A especificação do material que comporá os serviços, bem como o quantitativo destes está de acordo com a relação encaminhada pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, a qual está baseada na estimativa da realização de eventos do Município, no período de um ano.

8. DO QUANTITATIVO

8.1 O Município de Melgaço não estará obrigado a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os materiais de acordo com a sua necessidade;

8.2 Os materiais que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.



9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 As empresas participantes do processo licitatório deverão indicar na proposta de preços marca dos materiais cotados;

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 A licitação deverá ser julgada pelo critério de Menor Preço Unitário.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

11.1 Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

12. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração. Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no Edital e em Lei.

12.2 Os produtos rejeitados pelo setor competente deverão ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por outro que atenda exigências de qualidade deste, sob pena das sanções constantes no edital.

12.3 O fornecimento dos produtos se dará de forma parcelada, conforme ditar a necessidade do Município.

12.4 O local de entrega será indicado pelo MUNICÍPIO DE MELGAÇO no ato da solicitação, ou pela Secretaria solicitante.

12.5 No tocante às quantidades estimadas para a presente contratação, somente serão pagos os valores relativos ao efetivamente adquirido pelo Município.

12.6 A falta de quaisquer produtos, cujo fornecimento incumbe à vencedora do certame, não servirá de alegação para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta licitação e não eximirá o MUNICÍPIO DE MELGAÇO das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento de prazos e demais condições estabelecidas.

13. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 A LICITANTE deverá entregar os produtos assim que solicitados no prazo máximo de 3 (três) dias corridos após a emissão da requisição, podendo ser prorrogado por igual período a critério da solicitante, após solicitação devidamente justificada emitida pela LICITANTE e devidamente aceita pelo MUNICÍPIO DE MELGAÇO.

13.2 Os produtos serão recusados caso não atendam o objeto.

13.3 A entrega do objeto será de inteira responsabilidade do licitante vencedor dos itens deste edital, sendo, responsável por toda despesa corrente do transporte do produto licitado.

13.4 Os produtos objeto da presente licitação deve ser entregues, acondicionados em embalagens apropriadas.

13.5 O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

14. DO REAJUSTE

14.1 O CONTRATO DE FORNECIMENTO NÃO SERÁ OBJETO DE REAJUSTE, salvo por acontecimentos de fatos impossíveis de serem previstos.

14.2 Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com o preço apresentado para o item.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 Os fornecimentos a serem contratados terão vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

16. FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 As amostras quando solicitadas pelo setor competente deverão ser apresentadas em até 2 (dois) dias após a requisição.



16.2 Os produtos rejeitados pelo setor competente deverão ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por outro que atenda exigências de qualidade deste, sob pena das sanções constantes no edital.

16.3 O fornecimento dos produtos se dará de forma parcelada, conforme ditar a necessidade da Administração.

16.4 O local de entrega será indicado pela Secretaria solicitante no ato da solicitação.

16.5 No tocante às quantidades estimadas para a presente contratação, somente serão pagos os valores relativos ao efetivamente adquirido pela Administração.

16.6 A falta de quaisquer produtos, cujo fornecimento incumbe à vencedora do certame, não servirá de alegação para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta licitação e não eximirá A LICITANTE das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento de prazos e demais condições estabelecidas

17. OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

17.1 A LICITANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o fornecimento dos produtos, em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e locais indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;
- c) O dever previsto neste subitem implica na obrigação de, a critério do MUNICÍPIO DE MELGAÇO, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto fora das especificações;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar ao MUNICÍPIO DE MELGAÇO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, com a devida comprovação, indicando outro fornecedor que possa atender, emergencialmente, as necessidades;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

18. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO

18.1 O MUNICÍPIO DE MELGAÇO obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o material;
- b) Verificar minuciosamente, em 48 (quarenta e oito) horas, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da LICITANTE, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

19. MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, o MUNICÍPIO DE MELGAÇO poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20. CONTROLE DA EXECUÇÃO

20.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos bens, anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for



necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da LICITANTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

21.1 As notas fiscais deverão ser emitidas com os seguintes dados:

a) No caso de fornecimento as demais secretarias:

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO
CNPJ:	04.876.470/0001-74
LOGRADOURO:	AV. SENADOR LEMOS
N.º:	213
BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	MELGAÇO
ESTADO:	PARÁ
CEP:	68.490-000
TELEFONE:	(91) 3637-1295

22. SANÇÕES

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a LICITANTE que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do compromisso;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Fraudar na execução do instrumento contratual;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Não manter a proposta.

22.2 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual ou por qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à LICITANTE as seguintes sanções:

- a)** Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta da LICITANTE sobre o descumprimento do instrumento contratual e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b)** Multa, observados os seguintes limites máximos:
 - I.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - II.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
 - III.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações assumidas;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

- 22.3** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária desta Do instrumento contratual.
- 22.4** As sanções previstas nas alíneas a, c e d poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso b, assegurado o direito de defesa prévia do MUNICÍPIO DE MELGAÇO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 22.5** O valor da multa prevista na alínea b do item 16.2 será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
- 22.6** As penalidades contidas neste item (16) não impedem a rescisão unilateral do instrumento contratual.
- 22.7** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 22.8** Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pela LICITANTE e desde que aceito pelo MUNICÍPIO DE MELGAÇO, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.
- 22.9** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a LICITANTE que:
- a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à LICITANTE, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.12** Termo de referência foi elaborado por RAIMUNDO DE JESUS MORAES DE LIMA, Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Melgaço, 28 de agosto de 2019.

RAIMUNDO DE JESUS MORAES DE LIMA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo